



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ 06.554.281/0001-00
Av. Bom Jesus, s/N – Centro – Avelino Lopes/PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolinia- Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolinia@gmail.com

TERMO DE SANÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação

Contratante: Prefeitura Municipal de Avelino Lopes - PI através da Secretaria Municipal de Educação
Contratada: Mavel Máquinas e Veículos Ltda (CNPJ, 11.342.912/0019-97).
Objeto: Prestação de Serviços de Reforma de 01 (um) Ônibus Escolar pertencente a Secretaria Municipal de Educação de Avelino Lopes - PI.
Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação (art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93).
Valor Total: R\$ 32.707,56 (trinta e dois mil setecentos e sete reais e cinquenta e seis centavos).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: FME/ SME/ QSE/ FUNDEB/ PNAT/ FPM/ ICMS/ ISS/ REC. PRÓPRIAS/ OUTRAS RECEITAS.
Vigência: 13/03/2020 a 31/12/2020.

O Prefeito Municipal de Bertolinia - PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 397/2020, que **Dispõe sobre aumento salarial para os servidores efetivos dos cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Agropecuária Técnico em Laboratório e Operador de Sistema**, aprovada na sessão plenária da Câmara Municipal em 04 de Maio de 2020, por unanimidade de votos a favor, com emendas modificativas ao projeto original, na qual foi incluído o cargo de auxiliar odontológico.

Bertolinia (PI), 06 de maio de 2020.

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolinia- Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolinia@gmail.com

LEI Nº 397/2020

BERTOLÍNIA-PI, 06 de Maio de 2020

Dispõe sobre aumento salarial para os servidores efetivos dos cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Agropecuária, Técnico em Laboratório, Operador de Sistema e auxiliar odontológico.

O Prefeito Municipal de Bertolinia, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 4,71% sobre o salário da classe aos servidores efetivos dos cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Agropecuária, Técnico em Laboratório, Operador de Sistema e auxiliar odontológico (incluído através de emenda ao projeto original).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolinia-PI, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2020.

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Praça Nossa Senhora da Conceição Aparecida 34, centro – Bertolinia- Piauí
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Email: prefbertolinia@gmail.com

LEI Nº 398 / 2020

DE 06 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica, enquanto perdurar a pandemia do Novo Coronavírus (COVID - 19), e em consonância as medidas adotadas no Município de BERTOLÍNIA - PI,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI: No uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do município, e pelo Regimento interno da Câmara Municipal de Bertolinia - PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Bertolinia - PI, por motivo de inadimplência de seus clientes, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - O não cumprimento pelas concessionárias do referido disposto, acarretará em multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), enquanto durar o descumprimento, devida a cada consumidor no qual a empresa descumprir esta obrigação.

Art. 2º. O período de vigência deste Projeto de Lei poderá ser prorrogado por igual período, havendo fundamentada necessidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua "Aprovação", revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bertolinia - PI, 06 de Maio de 2020.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolinia (PI)